



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.118, DE 10 DE JUNHO DE 2024**

Ratifica o Convênio nº 192/2023 (Processo nº 00044-2023 - ST-DADETUR), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Convênio nº 192/2023 (Processo nº 00044-2023 - ST-DADETUR), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 571.081,63 (quinhentos e setenta e um mil, oitenta e um reais e sessenta e três centavos), provenientes do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, destinados à implantação de infraestrutura turística no Pico do Urubu, neste Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

§ 1º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 192/2023 (Processo nº 00044-2023 - ST-DADETUR), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 35.437,12 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos).

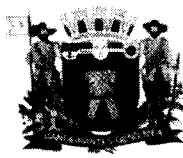
§ 2º O valor total do Convênio a que alude o caput deste artigo é de R\$ 606.518,75 (seiscentos e seis mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio nº 192/2023 (Processo nº 00044-2023 - ST-DADETUR), inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

R J A



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.118/2024 - FL. 2**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 10 de junho de 2024,  
463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Gabriel Bastianelli**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

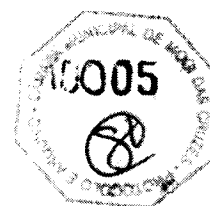
**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

**Marcos Antonio de Oliveira Torres**  
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.  
Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 192/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO PICO DO URUBU

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário ROBERTO ALVES DE LUCENA, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.352.833-0 e do CPF nº 057.817.278-09, e o Município de MOGI DAS CRUZES, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, RG nº 27.778.878-X e do CPF nº 275.982.388-12, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO PICO DO URUBU, de acordo com o Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro de desembolso e as especificações do Laudo Técnico, de 11/12/2023.

#### SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. SERVIÇOS INICIAIS
2. REFORMA DO CENTRO DE APOIO TURÍSTICO
3. REFORMA E MANUTENÇÃO DO MIRANTE
4. PAINEL RIPADO DE MADEIRA
5. ILUMINAÇÃO
6. COMUNICAÇÃO VISUAL
7. PAISAGISMO
8. INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ACESSÍVEL

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;



STTER2023000321DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II. pelo Município, a Prefeitura do Município de MOGI DAS CRUZES, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

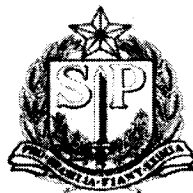
- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

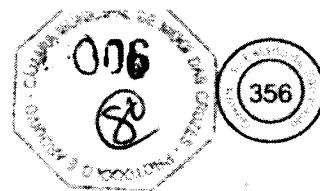
- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;



STTER2023000321DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 606.518,75 (seiscentos e seis mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 571.081,63 (quinhentos e setenta e um mil, oitenta e um reais e sessenta e três centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 35.437,12 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos), c/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;

3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

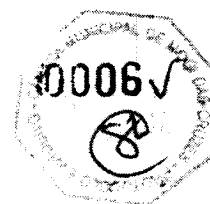
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Liberação dos recursos



STTER2023000321DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso, constante do plano de trabalho, em 02 (duas) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

I. 1ª parcela: no valor de R\$ 285.540,82 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço

II. 2ª parcela: no valor de R\$ 285.540,81 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLÁUSULA NONA**

**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1080 (um mil e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

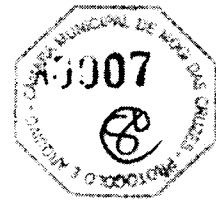
**Do Foro**



STTER2023000321DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**



Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, com suas 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**ROBERTO ALVES DE LUCENA**  
Secretário de Turismo e Viagens  
**SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO**

**TESTEMUNHA(S):**

**ANTONIO VAZ SERRALHA - Diretor do DADETUR**

**SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS TURISTICOS**

**ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V**

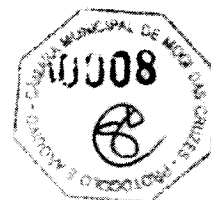
**SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS TURISTICOS**



Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 20/12/2023 às 16:39:30  
Assinado com senha por: ANTONIO VAZ SERRALHA - 21/12/2023 às 11:31:35  
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 21/12/2023 às 13:18:08  
Assinado com senha por: ROBERTO ALVES DE LUCENA - 21/12/2023 às 13:56:55  
Documento N°: 050241A2956154 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2956154>



STTER2023000321DM



## PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho			
Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes		CNPJ: 46.523.270/0001-88	
Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico			
Cidade: Mogi das Cruzes	U.F.: SP	CEP: 08.780-200	DDD/Fone: 4798-5196
Conta Corrente: 113.454-x	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0294-1	Pça. Pagamento: Mogi das Cruzes
Endereço da Agência: Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco, 432 - Centro			
Cidade: Mogi das Cruzes	U.F.: SP	CEP: 08710-500	DDD/Fone 4003-3001
Nome Responsável Técnico do Convênio: GIULIANA SILVERIO MUNIZ CAMARGO			
Nº CREA: 5060891677			
Fone Contato: 4798-6778			
email: giuliana.smo@mogidascruzes.sp.gov.br			
Identificação do Objeto: <b>IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO PICO DO URUBU</b>			
Valor Estado: R\$ 571.081,63	Valor Total do Convênio: R\$ 606.518,75		Prazo de execução: 120 dias
Valor Contrapartida: R\$ 35.437,12			Conf. Cronograma Físico Financeiro







<p>Nº de pessoas beneficiados com a obra:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Diretos: 20.000</li> <li>- Indiretos: 449.955</li> <li>- Munícipes: 449.955</li> <li>- Turistas: 20.000</li> </ul>							
<p>Justificativa turística e seus benefícios:</p> <p>O projeto em questão tem como finalidade promover o aprimoramento de infraestrutura turística no Pico do Urubu, mirante situado em meio à Serra do Itapety, espaço natural de mata atlântica que compõe a paisagem norte do município. Tratam-se de obras e serviços de implantação de infraestrutura turística, consistindo dos seguintes serviços: obras de melhoria, incluindo instalações elétricas e hidráulicas, iluminação, telefonia, lógica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), infraestrutura para circuito fechado de TV (CFTV e alarme).</p>							
<p>Metas propostas com a execução do objeto conveniado:</p> <p>Aprimoramento de estrutura física voltada ao, adequação de acessibilidade no espaço e modernização do atrativo com sistema de segurança</p>							
<p>Objetivos a serem alcançados com a conclusão e entrega do objeto conveniado:</p> <p>Aumento do potencial atrativo do equipamento; universalização de acesso por meio das intervenções de acessibilidade e melhoria de condições de preservação do espaço por meio de investimento em estrutura de segurança.</p>							
<p>Integram este plano de trabalho:</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">- Planilha Orçamentária;</td> <td style="width: 50%;">- Memorial Descritivo;</td> </tr> <tr> <td>- Cronograma Físico/Financeiro;</td> <td>- Declaração de Acessibilidade;</td> </tr> <tr> <td>- Cronograma de Desembolso;</td> <td>- Declaração de Forma e Regime de Execução. Etc.</td> </tr> </table>		- Planilha Orçamentária;	- Memorial Descritivo;	- Cronograma Físico/Financeiro;	- Declaração de Acessibilidade;	- Cronograma de Desembolso;	- Declaração de Forma e Regime de Execução. Etc.
- Planilha Orçamentária;	- Memorial Descritivo;						
- Cronograma Físico/Financeiro;	- Declaração de Acessibilidade;						
- Cronograma de Desembolso;	- Declaração de Forma e Regime de Execução. Etc.						

Mogi das Cruzes, 11 de Dezembro de 2023

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
 Prefeito  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 11/12/2023 às 15:50:44  
 Documento N°: 063943A2892244 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/063943A2892244>



STPTA2023001317DM

